

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP Nº 3296, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 0C867EDC5E
DECISÃO-GP - 32962022
(relativo ao Processo 144182022)

Requerente: Coordenadoria Pedagógica da Esmam
Assunto: Contratação de Professor

Trata-se de processo administrativo, em que a Coordenadoria Pedagógica da Esmam, solicita contratação de FÁBIO PENEZI PÓVOA para ministrar o curso “ Formação de Formadores - a avaliação e a gestão pedagógica da sala de aula com o uso de métodos ativos - N1M3”, a ser realizado pela plataforma EAD(Educação à Distância), com atividades síncronas e assíncronas, no período de 12/08 a 28/08 do corrente ano, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, conforme MEMO-CPESMAM – 272022 e projeto do curso Ead.

Foram juntados aos autos os documentos de identificação da professora e o projeto do curso, bem como suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93.

A ESMAM (DESPACHO-CFE - 632022) noticiou que o profissional será remunerado de acordo com seu título de especialista juntado aos autos. Conforme tabela da ENFAM(Resolução Enfam nº 01/2017 e alterações), o valor a ser pago será de R\$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais), acrescidos da cota patronal no percentual de 20% (vinte por cento) no valor de R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

A Coordenadoria de Orçamento informou a existência de dotação orçamentária (DESPACHO-CO 13862022).

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da Presidência opinou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

favoravelmente pela realização da contratação, com base nos arts. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 7652022).

Em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, foi publicado termo de ratificação de inexigibilidade de licitação, para a presente contratação, conforme informação constante no ID 14070972.

É o relatório. Decido.

A inexigibilidade de licitação, em casos que tais, em que há inviabilidade de competição decorrente da singularidade dos serviços ofertados e grau de especialização do prestador, é respaldada pelos artigos 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso IV, da Lei 8.666/93 (atual art. 74, III, Lei 14.133/2021).

Como bem pontua o professor Jacoby Fernandes, “*A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo o profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”.

Na hipótese, a singularidade na presente contratação verifica-se por cuidar de treinamento voltado para magistrados/servidores, vislumbrando o desenvolvimento de competências na atividade jurisdicional, exigindo notória especialização do profissional que, além do conhecimento da disciplina, deve atender às necessidades institucionais do Tribunal, conforme o exigem os artigos 10 e 11, da Resolução 01/2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, o que restou plenamente demonstrado pelo currículo e documentos de titulação da professora, que demonstram seu grau de especialização e a vasta experiência na área.

Diante de tais informações, entendo que a docente atende ao requisito da notória especialização para fins de ações de capacitação de magistrados/servidores deste Tribunal de Justiça.

Deste modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP-76552022) e autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base nos arts. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, de FÁBIO PENEZI PÓVOA para ministrar o curso “ Formação de Formadores - a avaliação e a gestão pedagógica da sala de aula com o uso de métodos ativos - N1M3”, a ser realizado pela



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

plataforma EAD(Educação à Distância), com atividades síncronas e assíncronas, no período de 12/08 a 28/08 do corrente ano, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, conforme MEMO-CPESMAM – 272022 e disponibilidade orçamentária descrita no DESPACHO-CO 13862022.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão dos empenhos.

Após, à Escola Superior da Magistratura do Maranhão.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2022 11:13 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

